

Nº027/2019 **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Revoga a função de confiança por difícil acesso e cria auxílio transporte para os profissionais do magistério municipal de Boa Esperança-PR.”

Justifica tal proposta alteração da natureza paga para profissionais do magistério nos casos de prestação de serviços em instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento e não servidas de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pela municipalidade, que até então eram pagas por função gratificada, verba essa de natureza remuneratória, para auxílio-transporte, benefício esse com natureza indenizatória.

Tal medida não traz nenhuma redução de benefícios aos servidores, sendo meramente uma alteração da natureza do auxílio.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança – PR, 16 de abril de 2019.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 027/2019

SÚMULA: “Revoga a função de confiança por difícil acesso e cria auxílio transporte para os profissionais do magistério municipal de Boa Esperança-PR.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Wenderson A. P. dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°- Revoga-se o inciso III do art.70 da Lei Municipal 907/2016.

Art.2°- Revoga-se o inciso IV e Parágrafo único do Art. 72 da Lei Municipal 907/2016.

Art.3°- o art. 68 da Lei 907/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 68.** Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens:

I - gratificações;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional de incentivo funcional.

IV – Auxílio-Transporte”

Art.4°- Fica criado o art. 75-A na Lei Municipal 907/2016, nos seguintes termos:

“**Art. 75-A**– O Profissional do magistério em exercício nas instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento e não servidas de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pela municipalidade terá direito à auxílio-transporte.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-transporte, mediante opção.

§ 3º O auxílio-transporte não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O auxílio-transporte é inacumulável com outros de espécie semelhantes.

§5º O valor do auxílio-transporte será de 10% (Dez por cento) do valor do vencimento inicial da carreira estabelecido na Classe 1 (um) do Nível de habilitação ou titulação do profissional, constante do Anexo IV.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - Pr, 16 de abril de 2019.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal